



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Diretoria de Apoio Estudantil
Coordenadoria de Apoio Psicossocial

EDITAL Nº 22/2024

Processo nº 23107.029726/2024-17

OBJETO: Edital de seleção do Programa de **AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO MORADIA (E-22)**

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, da Presidência da República que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, o presente Edital dos **Auxílios Creche e Moradia** com recursos do PNAES para atendimento do semestre letivo 2024.2 do Calendário Acadêmico, conforme **Resolução CONSU nº 185, de 09 de Julho de 2024** desta Instituição de Ensino Superior.

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste Edital. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail coaps.dae@ufac.br para estudantes do Campus Sede e proaesczs@ufac.br para estudantes do Campus Floresta.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Os Programas dos **Auxílios Creche e Moradia** têm por finalidade atender às proposições da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos em

situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior federal através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DA FINALIDADE

2.1. Apoiar financeiramente com **Auxílio Creche** os estudantes regularmente matriculados, no Sistema de Informação para o Ensino – SIE, em cursos de graduação, na modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenham filhos em idade entre 1 dia a 5 anos, sob sua guarda e residam no mesmo domicílio;

2.2. Apoiar financeiramente com **Auxílio Moradia** os acadêmicos regularmente matriculados, no SIE, em cursos de graduação, na modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior, em situação de vulnerabilidade socioeconômica que moram de aluguel e as pessoas do grupo familiar, no qual se inserem financeiramente, residem em outro município/estado.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

3.2. Viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a permanência dos estudantes da Ufac;

3.3. Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção, decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

3.4. Contribuir para a permanência na educação superior.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac;

4.1.1. Não estar vinculado a cursos de graduação de programas especiais, na modalidade à distância ou planos de formação de professores (programas ofertados em módulos);

4.2. Ser estudante regularmente matriculado no SIE e estar matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas no segundo semestre de 2024 ou em única disciplina com carga horária igual ou superior a 180 horas ou estar matriculado em uma única disciplina como disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação ou estar matriculado em uma única disciplina como disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação;

4.2.1. Em caso de aproveitamento de disciplina/crédito e/ou trancamento parcial, o estudante deverá permanecer matriculado em no mínimo 3 (três) disciplinas ou em única disciplina com carga horária igual ou superior a 180 horas para continuar fazendo jus ao recebimento do auxílio, perdendo essa condição o auxílio poderá ser suspenso a qualquer tempo;

4.3. Não ter trancamento e/ou reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas no semestre letivo anterior, caso o estudante tenha sido contemplado com bolsas e/ou auxílios da Proaes nesse respectivo semestre.

4.4. Para o **Auxílio Creche**: Comprovar que tenha filhos em idade entre 01 dia a 05 anos, sob sua guarda e residindo no mesmo domicílio;

4.4.1. Quando pai e mãe de mesmo filho (a) forem estudantes desta Ifes, somente um deles poderá receber o auxílio creche;

4.4.2. Será pago somente um auxílio creche por estudante, mesmo tendo dois filhos ou mais em idade mencionada no subitem 4.4;

4.4.3. O Auxílio Creche pode ser cumulável com uma única Bolsa (Proaes, Proex, Pibic, PET, Permanência, etc.) e mais um outro auxílio pago pela Proaes (Deslocamento Intermunicipal, Auxílio Moradia, etc.);

4.4.3.1. O Auxílio PASSE LIVRE e o Auxílio Manutenção Acadêmica (AMA) não serão considerados para acúmulo de auxílios pago pela Proaes;

4.5. Para o **Auxílio Moradia**: Comprovar que reside de aluguel em Rio Branco ou em Cruzeiro do Sul e que o grupo familiar no qual se insere financeiramente reside em outro município/estado distinto do curso de graduação no qual está matriculado;

4.5.1. O Auxílio Moradia pode ser cumulável com uma única Bolsa (Proaes, Proex, Pibic, PET, Permanência, etc.) e mais um outro auxílio pago pela PROAES (Auxílio Creche);

4.5.1.1. O Auxílio PASSE LIVRE e o Auxílio Manutenção Acadêmica (AMA) não serão considerados para acúmulo de auxílios pago pela Proaes;

4.6. Estar cursando a primeira graduação (Anexo IV);

4.7. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior (Anexo IV);

4.8. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;

4.8.1. O estudante inadimplente com a Proaes deverá regularizar sua situação com a Diretoria de Apoio Estudantil – DAE/Proaes, pelo e-mail dae.proaes@ufac.br e informar no período de recurso a regularização da pendência, sob pena de ter a solicitação do auxílio indeferida.

4.9. Não ter abandonado mais de dois cursos de graduação desta Ifes, caso tenha sido contemplado com bolsas e/ou auxílios da Proaes em um dos cursos frequentados anteriormente;

4.9.1. Para efeito de abandono considerar-se-á a desistência, reopção de curso (exceto para cursos ABI) e o jubileamento;

4.10. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda per capita inferior ou igual a 1 salário mínimo, no grupo familiar no qual está inserido;

a) Entende-se por grupo familiar, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.

b) Entende-se por renda per capita a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (Portaria Normativa MEC nº 18/2012).

5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

5.1. Serão disponibilizados 10 (dez) **Auxílios Creche**, distribuídos conforme quadro abaixo:

Campus	Quantidade
Sede – Rio Branco	7
Floresta – Cruzeiro do Sul	3
Total de Auxílios Creche	10

5.2. Serão disponibilizados 10 (dez) **Auxílios Moradia**, distribuídos conforme quadro abaixo:

Campus	Quantidade
Sede – Rio Branco	7
Floresta – Cruzeiro do Sul	3
Total de Auxílios Moradia	10

5.3. A vigência dos **auxílios** será de janeiro a abril de 2025, totalizando 4 (quatro) meses de auxílios, podendo ser renovadas;

5.4. A vigência deste **Edital** será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação;

5.5. As vagas que não forem preenchidas em determinado Campus poderão ser remanejadas para o outro Campus, se não houver lista de espera.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições deverão ser efetivadas por meio do link https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ com o preenchimento do questionário socioeconômico, no período estabelecido no Item 10 - Do Cronograma;
- 6.2. As inscrições e o preenchimento do questionário socioeconômico ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que a Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;
- 6.3. O estudante, deverá criar **Login e Senha**, para o primeiro acesso no sistema, e posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e se certificar de que concluiu o processo de inscrição;
- 6.4. Caso o estudante tenha **Login e Senha** cadastrados no sistema de bolsas deverá utilizá-los para realizar sua inscrição;
- 6.5. Os estudantes deverão anexar, via sistema, toda a documentação exigida no Item 08 - Da Documentação. O link para anexação da documentação é https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ ;
- 6.6. Cada membro integrante do grupo familiar declarado no questionário socioeconômico deverá ter um arquivo em PDF anexado ao sistema. No arquivo de cada integrante do grupo familiar deverão ser anexados os seus respectivos documentos exigidos pelo Item 08 deste Edital;
- 6.7. O estudante deverá ter ciência de que a falha na anexação dos documentos exigidos neste edital implicará no indeferimento;
- 6.7.1. Em caso de perda, roubo, ou extravio de algum documento, anexar Boletim de Ocorrência com prazo não superior a 06 (seis) meses da data do ocorrido;
- 6.8. **O estudante que anexar apenas o RG e CPF do grupo familiar será desclassificado, sem direito ao recurso;**
- 6.9. Havendo divergência entre as informações do questionário e a documentação apresentada o candidato será indeferido.
- 6.9.1. Poderá ser solicitada ao estudante documentação complementar ou específica do Edital para o qual se inscreveu.
- 6.10. O estudante deferido em Bolsas e/ou Auxílios da Proaes no **ano de 2023 e 2024** poderá aproveitar a documentação no próprio sistema.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:
- Renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;
 - Beneficiário em Programas Sociais;
 - Situação de trabalho do estudante e/ou do grupo familiar;
 - Situação de moradia do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente (característica da moradia);
 - Natureza pública ou privada da instituição que concluiu o Ensino Médio;
 - Modalidade do curso de graduação (integral ou parcial) no qual está matriculado;
 - Não vinculação a Programas de Bolsa ou Estágios;
 - Ter dependentes menores de 16 anos;
 - Escolaridade da pessoa que mais contribui com a renda da família.
- 7.2. Será publicada a lista das inscrições finalizadas, por ordem alfabética, no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes>, conforme Item 10 - Do Cronograma deste Edital;
- 7.3. No resultado preliminar será divulgada lista de candidatos, por ordem decrescente de pontuação, detalhando o tipo de lista com a classificação (primeira chamada, cadastro de reserva e lista de espera);
- 7.4. Para fins deste Edital temos as seguintes definições para entendimento da lista:

- a) Primeira chamada: estudantes com pontuação dentro das vagas ofertadas;
- b) Cadastro de reserva: representam, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do quantitativo de vagas e serão avaliados junto com a primeira chamada;
- c) Lista de espera: caso haja vagas ociosas, serão avaliados posteriormente, conforme cronograma a ser publicado em outras chamadas.

7.5. Caso seja constatada a **divergência entre a renda declarada e a renda comprovada** após avaliação socioeconômica da Comissão de Processo Seletivo de Bolsas e Programas da Proaes, o estudante terá direito ao recálculo apenas na primeira avaliação.

7.5.1. Caso ocorra alteração na pontuação modificando a ordem classificatória, o candidato poderá sair da lista da respectiva chamada de avaliação aguardando na lista de espera das próximas chamadas de avaliações, se houver.

7.6. Se necessário recálculo em fase de recurso, o estudante será desclassificado;

7.7. Em caso de empate, o primeiro critério a ser considerado será a menor a renda per capita. Persistindo o empate, terá prioridade o candidato que tiver a maior idade;

7.8. Caso não seja formada lista de espera e ainda existam vagas ociosas, poderá ser publicado um Edital de Chamamento para realização de novas inscrições, obedecendo as normas deste Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);

8.2. Documentação acadêmica (apenas do estudante):

- a) Declaração de que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior, bem como não é portador de diploma de nível superior (**com data atualizada**), preenchida e assinada pelo estudante (**Anexo IV**).

8.3. Comprovantes de Moradia (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a) Imóvel próprio: Cópia da fatura de energia **atualizada** do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia). Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.
- b) Imóvel cedido: Cópia da fatura de energia **atualizada** do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia) e Declaração de cessão do imóvel. Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.
- c) Imóvel alugado: Cópia da fatura de energia **atualizada** do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia) e Contrato de aluguel. Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.
- d) **Para os estudantes do Auxílio Moradia:** Fatura de energia do grupo familiar na cidade de origem.

8.3.1. Caso a fatura de energia esteja na titularidade de terceiros que não compõem o grupo familiar do estudante e não se enquadrem nas situações descritas nas alíneas *a*, *b* e *c* deverá ser anexada declaração justificando tal situação.

8.3.2. O Contrato de aluguel deverá conter a identificação, o endereço e qualificação das partes (locador e locatário), valor do aluguel, o período de vigência do contrato e a assinatura das partes e testemunhas.

8.4. Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos)

8.4.1. Em caso de funcionário público:

- a) Contracheque referente aos três últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todas as contas bancárias, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários em PDF identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.
- c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.
- d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

8.4.2. Em caso de trabalhador com Carteira Assinada:

- a) Contracheque referente aos três últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todas as contas bancárias, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários em PDF identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.
- c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.
- d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

8.4.3. Em caso de Trabalhador autônomo e/ou informal:

- a) Declaração de trabalho autônomo e/ou informal (**com data atualizada**) informando atividade exercida e a renda média mensal (com assinatura por extenso, manuscrita e igual ao documento identidade apresentado), conforme **Anexo III**;
- b) Carteira de Trabalho Digital (<https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital/>), ou por meio do aplicativo Carteira de Trabalho Digital (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.dataprev.carteiradigital&pli=1>). Baixar o PDF onde conste todos os dados, isto é, todos os dados pessoais e todos os contratos de trabalho. Em casos justificados serão aceitos a Carteira de Trabalho Física (páginas de identificação e contrato de trabalho). **Não será aceita declaração de ausência de Carteira de Trabalho**;
- c) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todas as contas bancárias, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários em PDF identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.

d) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.

e) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

8.4.4. Em caso de desemprego:

a) Declaração de desemprego (**com data atualizada**), conforme **Anexo II** (com assinatura por extenso, manuscrita e conforme documentação oficial);

b) Carteira de Trabalho Digital (<https://empregabrasil.mte.gov.br/carteira-de-trabalho-digital/>), ou por meio do aplicativo Carteira de Trabalho Digital (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.dataprev.carteiradigital&pli=1>). Baixar o PDF onde conste todos os dados, isto é, todos os dados pessoais e todos os contratos de trabalho. Em casos justificados serão aceitos a Carteira de Trabalho Física (páginas de identificação e contrato de trabalho). **Não será aceita declaração de ausência de Carteira de Trabalho;**

c) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todas as contas bancárias, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários em PDF identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.

d) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.

e) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

8.4.5. Em caso de aposentado, pensionista, beneficiário do INSS:

a) Extrato de pagamento do benefício (do último mês recebido) para aposentados ou pensionistas do INSS. Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>. Ou cópia do contracheque do aposentado ou pensionista para funcionários públicos;

b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses de todas as contas bancárias, identificados com o nome do correntista em todas as páginas. Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários em PDF identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos três meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.

c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.

d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

8.4.6. Documentação de comprovação dos benefícios (de todos os membros do grupo familiar que recebem benefício):

a) Em caso de beneficiário do Benefício de Prestação Continuada apresentar o extrato de pagamento do benefício (do último mês recebido) Disponível

em: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>.

b) Em caso de beneficiário do programa Bolsa Família ou Benefício Emergencial, cópia da Folha Resumo do Cadastro Único disponível em: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimple> e último extrato de recebimento do benefício;

c) Em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar termo de audiência ou declaração assinada, onde conste o valor da pensão recebida. Caso receba ou não pensão alimentícia, apresentar declaração de pensão alimentícia; **(ANEXO V)**

d) Caso esteja recebendo seguro-desemprego, apresentar Guia de Seguro-Desemprego comprovando as parcelas e os valores;

8.5. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas no questionário socioeconômico.

8.6. **Caso o estudante envie documentações anexadas com datas desatualizadas e/ou declarações sem assinaturas, a inscrição será indeferida;**

8.7. **Ao ser constatada movimentações bancárias com valores superiores à renda declarada no questionário socioeconômico, a inscrição será indeferida.**

8.8. **Ao ser constatada que a renda declarada é incompatível com as despesas do estudante, a inscrição será indeferida.**

9. DOS RESULTADOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. O Resultado Preliminar e o Resultado Final serão publicados no endereço eletrônico: <http://www2.ufac.br/editais/proaes> conforme Item 10 - Do Cronograma deste Edital.

9.2. No Resultado Preliminar e no Resultado Final, dar-se-á publicidade aos motivos que levaram o estudante ao indeferimento ou a desclassificação, respectivamente, no presente processo de seleção;

9.3. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, através do https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ nas datas previstas no Item 10 - do Cronograma;

9.4. O período de recurso poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos;

9.5. O estudante não poderá interpor recurso fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.6. O preenchimento e a assinatura do Termo de Compromisso se darão no momento da inscrição. Contudo, o Termo de Compromisso só será validado em caso de **Classificação** do estudante no **Resultado Final**;

9.6.1. Caso o estudante não seja contemplado dentro das vagas ofertadas ou Desclassificado no Resultado Final, o Termo de Compromisso tornar-se-á sem efeito;

9.7. Os estudantes deferidos em cadastrado de reserva poderão ser beneficiados, no limite de vagas disponíveis deste edital, até a publicação do Edital de Auxílio Moradia e Auxílio Creche do semestre subsequente.

10. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições e Entrega da documentação	21 de novembro a 04 de dezembro de 2024
Divulgação da Lista de inscrições	05 de dezembro de 2024
Resultado preliminar	06 de janeiro de 2025
Recursos	07 e 08 de janeiro de 2025
Resultado Final	15 de janeiro de 2025

11. DO VALOR E PAGAMENTO

- 11.1. O valor do Auxílio Creche e do Auxílio Moradia será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 11.2. O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;
- 11.3. Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro – Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílio oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;
- 11.3.1. Caso o estudante nunca tenha recebido recursos da Ufac, não possuindo assim domicílio bancário cadastrado no Siafi, deverá anexar comprovante do domicílio bancário (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso.
- 11.3.2. Caso o estudante já tenha recebido recursos provenientes da Ufac em momento anterior, mas queira trocar a conta deverá anexar comprovante do domicílio bancário atual (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;
- 11.4. Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento das bolsas;
- 11.5. Para recebimento do Auxílio, o estudante **classificado** deverá ter conta bancária ativa em seu nome, no ato de sua inscrição. Caso não possua conta própria ou tenha fornecido conta bancária inválida, isso **implicará no não recebimento de seu auxílio**, sendo de responsabilidade do estudante regularizar a sua conta bancária;
- 11.5.1. Caso não tenha entrado em contato pelo e-mail dae.proaes@ufac.br para fornecer dados bancários válidos até o segundo mês de sua entrada na presente seleção, o estudante será desligado do programa;
- 11.5.2. O Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e-mail dae.proaes@ufac.br no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;
- 11.6. O pagamento dos auxílios será condicionado ao repasse financeiro do MEC à Ufac.

12. DA CONTRAPARTIDA, SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

- 12.1. Frequentar com regularidade as disciplinas do curso de graduação ao qual está matriculado no semestre letivo vigente;
- 12.2. Participar das atividades desenvolvidas pela Proaes (Fórum da Assistência Estudantil, eventos e/ou projetos) destinados aos estudantes bolsistas, quando houver;
- 12.2.1. Os locais e datas das atividades (Fórum da Assistência Estudantil, eventos e/ou projetos) serão divulgados no site da Ufac, endereço eletrônico <https://www.ufac.br/>;
- 12.2.2. A participação nas atividades (Fórum da Assistência Estudantil, eventos e/ou projetos) gerará ao estudante o direito de recebimento de declaração de participação com a carga horária respectiva;
- 12.2.3. O Estudante terá seu auxílio suspenso por 1 (um) mês, no caso de descumprimento das condições indicadas no subitem 12.3;
- 12.3. O estudante terá o Auxílio Creche e Auxílio Moradia **suspenso** ou **cancelado** nos seguintes casos:
- Por solicitação própria;
 - Por abandono do curso trancamento total /parcial ou perda do vínculo acadêmico;
 - Por desligamento do curso no qual estava matriculado no período de seleção das bolsas e com isso vir a descumprir as normas e requisitos deste Edital;
 - Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;
 - Se houver corte orçamentário pelo MEC poderá ser cancelado ou reduzido por esta Pró-reitoria o número de bolsas ofertadas neste Edital;
 - Quando a criança completar 6 (seis) anos, para os estudantes contemplados com o Auxílio Creche;

g) Por constatação do não cumprimento dos itens 12.1 e 12.2 e 12.3.

12.4. O estudante deverá devolver os valores recebidos quando houver abandono de curso, podendo ser isento de devolver os valores recebidos se, em momento anterior ao abandono, trancamento ou perda do vínculo estudantil, informar à Proaes os motivos que o levaram à decisão de abandonar/trancar/perder o vínculo com o curso, e a Comissão após análise do caso e mediante parecer, isentá-lo da obrigatoriedade na devolução.

12.5. No caso de cancelamento pela alínea *d*, do subitem 12.4, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa e devolução dos recursos recebidos indevidamente.

12.6. A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desligamento do bolsista pelos motivos expostos nas alíneas *b*, *c* e *d* do subitem 12.4;

12.7. Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE pelo e-mail dae.proaes@ufac.br;

12.8. A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

13. DA RENOVAÇÃO

13.1. O estudante poderá ter a seu auxílio renovado, ao final do período de vigência dos auxílios (item 5.3), desde que cumpra os requisitos solicitados no Item 4 deste Edital no período máximo da vigência do Edital (item 5.4).

13.2. Por ocasião da renovação, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil irá realizar a avaliação dos critérios acadêmicos e publicará no site da Ufac, a relação dos estudantes com os respectivos resultados da renovação;

13.3. Após a validação das matrículas no semestre subsequente, os estudantes que tiveram a renovação do auxílio indeferido poderão interpor recurso no prazo estipulado em cronograma a ser publicado;

13.4. A renovação só ocorrerá caso haja disponibilidade orçamentária e financeira pelo MEC.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Auxílio Creche e Auxílio Moradia;

14.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

14.3. Nos casos de qualquer mudança do questionário socioeconômico e/ou da situação acadêmica do estudante, durante a vigência deste Edital, ele deverá comunicar a Proaes pelo e-mail coaps.dae@ufac.br;

14.4. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares e de Chamamento, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;

14.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;

14.6. A qualquer tempo, este Edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes;

14.7. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;

14.8. Caso julgue necessário, a Proaes poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.

14.9. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;

14.10. Em caso de preenchimento do questionário socioeconômico contendo ofensas, deboches, piadas ou qualquer inadequação às respostas formuladas, o candidato será desclassificado e tal atitude poderá ser alvo

de processo administrativo disciplinar.

14.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.

15. **DOS ANEXOS**

15.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo I – grupo familiar.

15.1.2. Anexo II – Declaração de desemprego.

15.1.3. Anexo III – Declaração de renda para autônomos e/ou informais.

15.1.4. Anexo IV – Declaração que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não possui de diploma de Nível Superior.

15.1.5. Anexo V – Declaração de Pensão Alimentícia.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Pró-Reitor**, em 21/11/2024, às 16:16, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1451481** e o código CRC **29CC9109**.

Rio Branco, AC, 21 de novembro de 2024.

Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 37/2021

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.029726/2024-17

SEI nº 1451481